



Prefeitura Municipal de Pinheiro  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 9976/87

Autoriza aquisição de terreno do perímetro urbano, assim como a venda ou permuta da área remanescente e dá outras providências.

FAGO saber que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Sr. Anílio Pávaro, uma área de terreno, medindo 3.756,19 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos cinqüenta e seis metros e dezenove centímetros quadrados), localizado no perímetro urbano desta Cidade, confrontando ao norte com Rua Comas de Oliveira e José Brito da Trindade; ao sul com Jair Selim, a leste com Rodovia Alexandre Dumas e a oeste com Jair Selim.

Parágrafo Único - O referido terreno tem exclusiva finalidade de prosseguir a Avenida Setembrino Palissari à Rodovia Asfaltada.

Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado a vender ou permitir a área remanescente, julgada desnecessária.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), destinado ao pagamento da aquisição autorizada no artigo primeiro desta Lei, bem como, das despesas correspondentes.

Art. 4º - Como recursos financeiros para cobertura do crédito ora autorizado, o Poder Executivo deverá usar os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REG. ÀS FLS. N.º 31.2.31/V  
DO LIVRO PRÓPRIO  
EM 10 / 07 / 1987.  
Neto Neto Gauvin  
ESCRITURÁRIO

Gabinete de Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.  
Em, 10 de julho de 1.987.

Luiz Zagunelli  
Prefeito Municipal